



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA
PARECER SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
N.º 09/2025

**DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 09/2025 – TOTALMENTE
VETADO**

De autoria parlamentar do Vereador Gerlúcio Medeiros de Araújo, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 09/2025 foi regularmente aprovado pela Câmara Municipal de São Mamede, tendo como objeto a instituição de carga horária reduzida para os servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, além de prever direitos e condições laborais específicas para essa categoria funcional.

Submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo, a proposição legislativa foi integralmente vetada por meio da Mensagem de Veto n.º 09/2025, com fundamento no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Mamede.

Compete, nos termos do § 1º do artigo 57 do Regimento Interno desta Câmara, a esta Comissão emitir parecer acerca do voto oposto, especialmente à luz das normas que regem a competência legislativa e a separação dos poderes.

Em análise das razões do voto, observa-se que a matéria objeto do projeto incide diretamente sobre aspectos inerentes ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, ao passo que altera carga horária, dispõe sobre condições especiais de trabalho e projeta impacto orçamentário, elementos que, à luz do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. *Ipsis litteris*:

*"Art. 30 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores;"*

De modo objetivo, o Projeto de Lei n.º 09/2025, ao reduzir a jornada semanal de trabalho dos servidores portadores de fibromialgia sem prejuízo da remuneração (arts. 1º e 2º), adentra o núcleo essencial da legislação funcional dos servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br

Além disso, ao prever prioridade de lotação, flexibilização de horário e licença médica específica (art. 3º), interfere na organização interna da Administração e em aspectos de gestão de pessoal, matéria própria do Poder Executivo.

Dessa forma, constata-se, com clareza, que a iniciativa parlamentar em questão exorbitou os limites da competência constitucional do Legislativo municipal, resultando em proposição eivada de vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal, o que torna o veto total não apenas legítimo, mas necessário à preservação do princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 8º da Lei Orgânica.

Ante o exposto, esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça opina pela manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2025, por vício formal e afronta à Lei Orgânica do Município e aos princípios constitucionais que regem o processo legislativo e a gestão administrativa.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, reunida em sessão no dia 12 de junho de 2025, deliberou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente e relatora
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão

NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE

Membro

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE

Membro